

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIA - MONICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-3600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fe.
Belo Horizonte, 26/05/2011 11:46:43 23220

F

Esc. Autorizada
Fernando Dias Campos
Esc. Autorizada

SEI da Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ENG 77742

1793 - R\$7,00 PEDAGOGIA 10 T.F.J.R#1,01 Total:R\$4,25
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VISTO
B.H. 14/12/10

Valma Lette da Cunha
Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

1

[Handwritten signatures]
Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO..... 3

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS..... 4

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO..... 6

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 6

SEÇÃO II

CONSELHO DE CURADORES..... 7

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL..... 13

SEÇÃO IV

CONSELHO EXECUTIVO..... 16

SEÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO..... 21

CAPÍTULO IV

DA RELAÇÃO ENTRE A MANTENEDORA E AS MANTIDAS..... 22

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS..... 22

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO..... 23

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 23

VISTO
B.H. 14/12/10

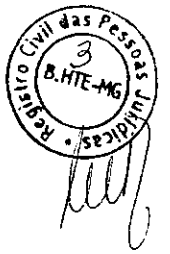
Yalma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

2

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** constitui-se pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, comunitária e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, instituída por escritura pública lavrada em notas do cartório do 2º Ofício de Notas Abílio Machado, livro 546-D, folhas 13 V a 22, e registrada sob o nº 5.896, livro A-7, folhas 200 e verso, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ, sob o nº. 17.253.253/0001-70.

Art. 2º. As expressões "Fundação Mineira de Educação e Cultura", "Fundação" e "Mantenedora" equivalem-se, para todos os efeitos legais, no texto deste Estatuto e nas normas complementares.

Art. 3º. A Fundação, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação vigente, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º. São finalidades da Fundação:

- I. manter, patrimonial e financeiramente, a Universidade FUMEC, assim como outras unidades mantidas que vierem a ser criadas ou incorporadas;
- II. promover e estimular a educação com qualidade, a formação profissional, o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- III. estimular o intercâmbio cultural e educacional com entidades nacionais ou estrangeiras;
- IV. incentivar e apoiar a pesquisa e a extensão;
- V. manter serviços e projetos, nas diferentes áreas do conhecimento, para ensino, qualificação profissional, estágio e aprimoramento técnico-científico, estimulando o pensamento reflexivo;
- VI. promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas geradas na Universidade FUMEC ou nas outras unidades mantidas;
- VII. criar, manter e administrar atividades e programas culturais e educativos através de canais de radiodifusão de sons e imagens, próprios ou não, com finalidades exclusivamente educativas, submetendo-se às leis, decretos, regulamentos e disposições que regem tais serviços;

VISTO

B.H. 14/12/10

Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO

B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

[Handwritten signature]
Av. Afonso Pena, 4.170
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



VIII. apoiar atividades de assistência social.

Parágrafo único. A Fundação poderá instituir pessoas jurídicas de direito privado, na forma de unidades mantidas, em suas diversas modalidades, para explorar atividades comerciais e mercantis, desde que todos os resultados por elas auferidos sejam destinados à sua manutenção, à consecução de seu patrimônio e ao cumprimento das finalidades acima arroladas, sem qualquer distribuição de lucros para seus dirigentes.

Art. 5º. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades mantidas de prestação de serviços quantas necessárias, que serão regidas por este Estatuto e normas específicas.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas finalidades a Fundação poderá:

- I. firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. instalar-se ou manter escritório de representação em outras cidades do território nacional;
- III. conceder bolsas como estímulo à atividade acadêmica, à pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- IV. prestar serviços especializados à população, de acordo com cada área do conhecimento, estabelecendo uma relação de reciprocidade com essa população.

Art. 7º. A Fundação tem sua filosofia institucional alicerçada nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Parágrafo único. Os princípios da publicidade e da transparência serão exercidos em seu âmbito interno, resguardadas as questões estratégicas.

Art. 8º. A Fundação não se posicionará em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se enquadrem expressamente em suas finalidades e objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens tangíveis e intangíveis indicados na escritura pública de sua constituição e outros bens constantes do ativo do seu balanço patrimonial consolidado.

VISTO
B.H. 14/12/10

Valéria Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

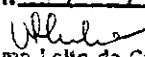
4


Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

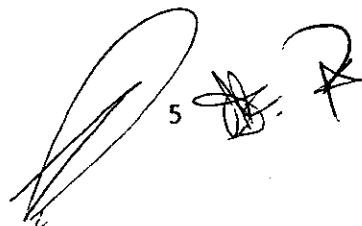
Art. 10. Constituem receitas da Fundação, dentre outras:


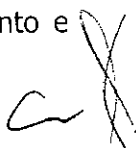
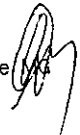
- I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. usufrutos ou fideicomissos que lhe forem constituídos;
- IV. rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de operações de crédito;
- V. auxílios e subvenções de instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. doações e legados;
- VII. rendimentos próprios dos bens que possui, ou vier a possuir, incluindo juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII. rendimentos em seu favor constituídos por terceiros;
- IX. receitas decorrentes de atividades correlatas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- X. rendimentos próprios dos imóveis que possui ou vier a possuir;
- XI. rendimentos provenientes da venda de bens e serviços;
- XII. rendimentos oriundos da venda de parte do seu patrimônio, visando ao incremento tecnológico, ao aperfeiçoamento e à modernização de suas instalações e equipamentos;
- XIII. resultados de contratos, convênios ou acordos com entidades de direito público ou privado, convenientes ao cumprimento de suas finalidades e à execução de seus serviços administrativos e técnicos;
- XIV. receitas provenientes de direitos autorais, patentes ou oriundas de quaisquer produções materiais e imateriais das unidades mantidas.

Art. 11. Todo o patrimônio e quaisquer receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados positivos auferidos pela Fundação serão utilizados para a manutenção e o aproveitamento de seus objetivos institucionais, nunca se revertendo para atividades estranhas às suas finalidades, sendo integralmente aplicados no País para cumprimento e manutenção dos objetivos estatutários.

VISTO
B.H. 14/12/10

Valme Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações




Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br







§1º. A Fundação constituirá e controlará um Fundo de Reserva Financeira, ao qual serão destinados 2% (dois por cento), anualmente, do resultado líquido apurado nas demonstrações financeiras.

§2º. Os valores resultantes desse Fundo de Reserva não poderão ser contemplados no orçamento do exercício seguinte para o cálculo das receitas e despesas da Fundação e de suas unidades mantidas, sendo reservado para emergências contingenciais.

§3º. À Fundação é vedada a distribuição, a qualquer título, de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas.

§4º. A gravação de ônus reais, alienação ou permuta de bens imóveis, serão decididos pelo Conselho de Curadores, após autorização do Ministério Público.

§5º. As doações e legados com encargos, a contratação de empréstimos financeiros que superem 30% (trinta por cento) do faturamento do exercício anterior serão decididos pelo Conselho de Curadores, após consulta ao Conselho Consultivo e aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A estrutura organizacional da Fundação compõe-se de:

- I. órgão deliberativo:
 - a) Conselho de Curadores.
- II. órgão de fiscalização:
 - a) Conselho Fiscal.
- III. órgão executivo:
 - a) Conselho Executivo.
- IV. órgão consultivo:

VISTO
B.H. 14/12/10

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

6

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

a) Conselho Consultivo.

§1º. Os integrantes dos Conselhos de Curadores, Fiscal, Executivo e Consultivo não receberão remuneração, vantagens ou benefícios econômicos, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências ou cargos de gestão que exerçam nos respectivos conselhos.

§2º. Em relação a contratos gerenciados pela Fundação ou qualquer de suas unidades mantidas, durante o período de seu mandato, os integrantes dos Conselhos de Curadores, Fiscal, Executivo e Consultivo não poderão receber quaisquer remunerações por intermédio de pessoas jurídicas das quais sejam sócios. Incluem-se nesta vedação as relações de parentesco até o 3º grau, incluindo parentesco consanguíneo, com os sócios ou afins.

§ 3º. Para os efeitos do disposto nos artigos 46, inciso V do Código Civil, e 120, inciso IV da Lei nº 6.015/73, os integrantes dos Conselhos de Curadores, Fiscal, Executivo e Consultivo não respondem individual, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, salvo quando praticarem atos *ultra vires*, agirem com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 13. As reuniões dos Órgãos da Fundação serão registradas em atas e lavradas em livros próprios, sendo facultativo o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. Todas as atas deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, que indicará a necessidade de averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

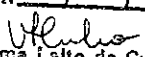
SEÇÃO II

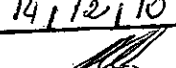
CONSELHO DE CURADORES

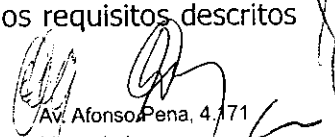
Art. 14. É o órgão máximo de deliberação da Fundação, o guardião da instituição, do seu direcionamento estratégico e do sistema de governança. É ele quem decide os rumos da Fundação conforme os seus interesses e objetivos.

§1º. A composição do Conselho de Curadores obedecerá às seguintes regras:

- I. será formado por 03 (três) representantes docentes efetivos de cada Faculdade, limitado a 09 (nove) conselheiros, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva;
- II. os representantes acima discriminados serão indicados por meio de eleição no Conselho Superior de cada Faculdade, desde que atendam os requisitos descritos nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo;

VISTO
B.H. 14/12/10

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações


Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



- III. é vedado o exercício simultâneo de membro do Conselho de Curadores e de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou de Diretor de qualquer das unidades mantidas pela Fundação. Uma vez eleito e empossado, ou escolhido para um destes cargos, o membro do Conselho de Curadores deverá apresentar renúncia expressa de seu mandato como conselheiro;
- IV. para concorrer ao cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou Diretor de qualquer das unidades mantidas pela Fundação, o membro do Conselho de Curadores tem que se licenciar do cargo de conselheiro no prazo de até 15 (quinze) dias antes da eleição;
- V. perderá o mandato o conselheiro que:
- se desligar dos quadros de docência da Universidade FUMEC;
 - assumir qualquer dos cargos descritos no inciso III do parágrafo primeiro deste artigo;
 - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho.
- VI. em caso de vacância ou impossibilidade de provimento do cargo de um Conselheiro, o substituto será indicado por eleição realizada pelo Conselho Superior da Faculdade de origem, para exercer ou complementar o mandato.

§ 2º. Os membros do Conselho de Curadores devem ser pessoas idôneas e de conduta ilibada, devendo atender aos seguintes requisitos:

- participar de forma ativa e comprometida nas atividades das unidades mantidas pela Fundação;
- possuir disponibilidade para o exercício das atividades do Conselho de Curadores;
- possuir experiência ou conhecimento em pelo menos uma das seguintes áreas: gestão, finanças, contábil, jurídica, ou ter exercido cargo de coordenação em área acadêmica;
- possuir pelo menos 10 (dez) anos de atuação acadêmica na Universidade FUMEC.

§ 3º. Não poderão ser escolhidas para ao mandato de Conselheiro Curador as pessoas que:

- possuam conflito de interesses com a Fundação ou suas unidades mantidas, inclusive no que concerne a questões judiciais e administrativas;

VISTO
B.H. 14/12/10
Válma
Válma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10
Marcelo
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



- II. estejam exercendo cargos eletivos no âmbito dos Poderes Executivos e/ou Legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III. possuam vínculo com outras instituições de ensino superior.

Art. 15. Os integrantes do Conselho de Curadores elegerão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

§1º. O mandato de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores é de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

§2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho de Curadores em seus impedimentos temporários e, no caso de impedimento definitivo, assumirá o cargo de Presidente.

§3º. Sempre que o Presidente ausentar-se de suas funções de maneira temporária, deverá formalizar sua saída e notificar expressamente o Vice-Presidente, para que este assumas as funções de Presidente, salvo motivo de força maior.

Art. 16. Compete ao Conselho de Curadores:

- I. eleger e dar posse ao seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
- II. eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal;
- III. dar posse aos membros do Conselho Executivo;
- IV. eleger um de seus membros para compor o Conselho Executivo, podendo, inclusive, se necessário e de maneira justificada, ser eleito o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Curadores;
- V. analisar e aprovar as sugestões e propostas do Conselho Executivo no âmbito de sua competência;
- VI. definir as diretrizes estratégicas e políticas da Fundação;
- VII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e demais atos expedidos pelo Conselho de Curadores;
- VIII. analisar e aprovar:
 - a) os programas anual e plurianual de investimentos e a aplicação de recursos;
 - b) a previsão orçamentária anual da Fundação e o plano geral de trabalho para o exercício subsequente, até 30 (trinta) de dezembro de cada ano;

VISTO
B.H. 14/12/10

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



- c) após parecer dos auditores independentes, até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao término do exercício, o relatório de atividades, a prestação de contas e as demonstrações financeiras do exercício findo;
 - d) em última instância, o Regimento Interno e o Estatuto da Universidade FUMEC. Caso os mesmos não sejam aprovados, deverão ser devolvidos ao Conselho Universitário para realizar a adequação necessária considerando a legislação aplicável e observada a autonomia universitária;
 - e) os regimentos das outras unidades mantidas pela Fundação;
 - f) o Plano de Carreira Docente da Universidade FUMEC, observada a autonomia universitária;
 - g) o Plano de Cargos e Salários da Fundação e de suas unidades mantidas, observada a autonomia universitária;
 - h) as normas propostas pelo Conselho Executivo, definindo os procedimentos para assinatura de convênios, escrituras, acordos, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas e com pessoas físicas e jurídicas;
 - i) a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que impliquem despesas não previstas em orçamento aprovado e/ou que gerem obrigações que possam trazer prejuízos ao nome, à imagem, ao patrimônio e aos recursos da Fundação e de suas unidades mantidas;
 - j) o planejamento estratégico e o plano de negócios e ações da Fundação e de suas unidades mantidas, definidos pelo Conselho Executivo.
- IX. apurar irregularidades ou atos praticados por seus conselheiros e dirigentes, que prejudiquem o bom funcionamento da Fundação e de suas unidades mantidas;
- X. definir as políticas patrimoniais da Fundação e de suas unidades mantidas, além de deliberar sobre a administração de todos os bens imobilizados;
- XI. acompanhar a execução do orçamento;
- XII. deliberar sobre a contratação de auditores independentes para realização de auditorias;
- XIII. outorgar o título de colaborador honorário ou benemérito;
- XIV. decidir sobre criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão da Fundação ou de suas unidades mantidas, por decisão de 3/4 (três quartos) de seus integrantes;

VISTO
B.H. 14/12/10
Valeia
Valeia Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10
Marcelo
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

10
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

[Handwritten signature]



- XV. deliberar sobre a concessão de licença aos membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Conselho Executivo, de seu mandato como conselheiros;
- XVI. deliberar sobre alienação, arrendamento, a contratação de empréstimo, a oneração ou gravame dos bens imóveis da Fundação ou, ainda, sobre bens que venham futuramente integralizar o capital social;
- XVII. deliberar sobre assuntos de interesse da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XVIII. requerer parecer do Conselho Fiscal quando julgar necessário;
- XIX. fornecer, quando solicitado, cópias das atas das reuniões aos membros do Conselho Fiscal e dirigentes das unidades mantidas;
- XX. exercer outras competências decorrentes deste Estatuto conferidas pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Ações ou medidas distintas das competências dispostas neste artigo, relacionadas com a natureza deste órgão colegiado, somente poderão ser tomadas mediante aprovação em reunião, resolvendo-se os casos omissos com base na analogia, equidade, jurisprudência e nos princípios gerais de direito.

Art. 17. Todos os conselheiros devem exercer o seu direito de voto sobre quaisquer assuntos tratados em reunião e devem cumprir fielmente os seus deveres de moralidade, ética, eficiência, diligência e lealdade para com a Fundação, sobrepondo-os aos interesses particulares daqueles que os indicaram. Caso isto não ocorra, o Conselho, por decisão fundamentada da maioria simples, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá anular o voto do conselheiro.

§1º. O conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Fundação em determinada deliberação, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação desse item.

§ 2º. Caso esta abstenção não ocorra voluntariamente e o conflito seja denunciado por outro conselheiro, o Conselho, por decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) dos votantes, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá anular o voto do conselheiro ou cassá-lo posteriormente, se o conflito for detectado em outro momento.

Art. 18. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente:

- I. trimestralmente, para conhecer e deliberar sobre o andamento das atividades da Fundação, de suas unidades mantidas e outros assuntos comuns;
- II. até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao término de cada exercício para aprovar o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e as

VISTO
B.H. 14/12/10
Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10
Marcelo Oliveira Costa
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

11

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



demonstrações financeiras referentes ao exercício financeiro findo, após parecer do Conselho Fiscal;

- III. até 30 (trinta) de dezembro de cada ano para aprovar a previsão orçamentária e os investimentos para o ano seguinte.

Art. 19. O Conselho de Curadores reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, e mediante:

- I. convocação de seu Presidente;
- II. convocação de 1/2 de seus integrantes;
- III. convocação da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;
- IV. solicitação da maioria dos integrantes do Conselho Executivo;
- V. solicitação da auditoria independente.

Art. 20. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação com aviso de recebimento, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, com cópia para o Ministério Público.

Art. 21. As convocações para as reuniões extraordinárias poderão ser feitas a qualquer hora, mediante comunicação com aviso de recebimento, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, com cópia para o Ministério Público.

Art. 22. Os trabalhos das reuniões serão conduzidos pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 23. As reuniões se instalarão com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Art. 24. As decisões do Conselho de Curadores, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo o voto de qualidade, em caso de empate, ao Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

- I. a responsabilidade de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. coordenar a agenda do Conselho de Curadores;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

VISTO
B.H. 14/12/10

Valma Leite da Cunha
Secretaria de Justiça
Fundação de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Cesta
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

12

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



- IV. convocar reunião do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Consultivo quando necessário;
- V. atribuir responsabilidades e prazos;
- VI. apresentar para os membros do Conselho de Curadores o orçamento consolidado da Fundação, contendo informações orçamentárias específicas de cada unidade mantida;
- VII. resolver, *ad referendum* do Conselho de Curadores, assuntos urgentes deste conselho, tão somente quando não houver condição de convocação de reunião extraordinária, e em seguida dar ciência e justificativa aos demais membros do Conselho de Curadores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- VIII. convocar os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Executivo, da auditoria independente ou qualquer outro integrante dos quadros da Fundação e de suas unidades mantidas, para prestar informações ou esclarecimentos para o Conselho de Curadores;
- IX. desempenhar as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Curadores.

Art. 26. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades do Conselho de Curadores;
- II. manter-se informado de todas as atividades do Conselho de Curadores;
- III. desempenhar outras funções ou atividades compatíveis que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Curadores, em harmonia com as atribuições do Presidente;
- IV. assumir, em caso de vacância e até o seu término, o mandato do presidente.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 27. É o órgão de fiscalização e controle interno da Fundação, composto por 02 (dois) representantes docentes efetivos indicados pelo Conselho Superior de cada Faculdade, aprovados pelo Conselho de Curadores, limitado a 06 (seis) conselheiros, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

VISTO
B.H. 14/12/10
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

13

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



§1º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser ordenadores de despesas, estarem envolvidos com atividades administrativo-financeiras e no exercício dos seguintes cargos: Conselheiro Curador, Conselheiro Executivo, Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou de Diretor de qualquer das unidades mantidas pela Fundação.

§2º. Uma vez eleito ou escolhido para os cargos mencionados no parágrafo anterior, o membro do Conselho Fiscal deverá apresentar renúncia expressa de seu mandato como conselheiro.

§3º. Os integrantes do Conselho Fiscal deverão possuir experiência ou conhecimento em pelo menos uma das seguintes áreas: gestão, finanças ou contábil.

§4º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão possuir nenhum vínculo familiar até o 3º grau, de qualquer espécie, com os membros do Conselho de Curadores ou do Conselho Executivo da Fundação ou com dirigentes de suas unidades mantidas.

§5º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§6º. Em caso de empate em eleição do Presidente do Conselho Fiscal, ficará eleito o profissional que há mais tempo exerça função de docência na Universidade FUMEC, e, em caso de novo empate, o profissional mais idoso.

§7º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- se desligar dos quadros de docência da Universidade FUMEC;
- assumir qualquer dos cargos descritos no parágrafo primeiro deste artigo;
- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal.

§8º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Conselheiro Fiscal, compete ao Presidente do Conselho de Curadores convocar novas eleições para supri-la.

§9º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria simples dos conselheiros.

§10. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, sempre registradas em ata, cabendo o voto de qualidade, em caso de empate, ao Presidente do Conselho Fiscal.

§11. O Presidente do Conselho Fiscal enviará as atas das reuniões ao Presidente do Conselho de Curadores no prazo de 05 (cinco) dias.

§12. Os pareceres, relatórios, assertivas, apontamentos, dentre outras manifestações do Conselho Fiscal deverão sempre observar os critérios de isenção, autonomia e

VISTO
B.H. 14 / 12 / 10
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14 / 12 / 10
Marcéio Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

14

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br


independência, cabendo aos Conselheiros exercerem suas funções de forma estritamente técnica, sem exarar quaisquer opiniões de cunho político e ou pessoal em suas manifestações.


Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e mediante comunicação com aviso de recebimento contendo a pauta da reunião.

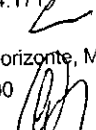
Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo de convocação poderá ser inferior aos 05 (cinco) dias.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, para obter informações, requisitar e compulsar documentos;
- II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades da Fundação e o balanço patrimonial que serão apresentados ao Conselho de Curadores;
- III. emitir, até o dia 15 (quinze) de abril do ano subsequente, parecer sobre a prestação de contas que será apresentada ao Conselho de Curadores;
- IV. emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho Executivo;
- V. convocar, pela maioria simples de seus integrantes e de forma fundamentada, reunião extraordinária do Conselho de Curadores;
- VI. requisitar livros, contratos, convênios e quaisquer dados da Fundação e de suas unidades mantidas, verificando se estão em consonância com este Estatuto e/ou seus regimentos internos, e se estes se revestem de legitimidade;
- VII. propor ao Conselho de Curadores a contratação de auditoria independente, quando necessário;
- VIII. denunciar a existência de irregularidades, fraudes ou crimes e sugerir providências ao Conselho de Curadores;
- IX. requisitar informações e esclarecimentos aos auditores independentes;
- X. comparecer, quando convocado, para prestar informações às reuniões do Conselho de Curadores ou do Conselho Executivo;

VISTO
B.H. 14 / 12 / 10

Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14 / 12 / 10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br




- XI. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de normas e deveres legais e estatutários.

SEÇÃO IV

CONSELHO EXECUTIVO

Art. 30. O Conselho Executivo, órgão de função gestora-executiva da Fundação, será composto de um dos Conselheiros Curadores, do Reitor da Universidade FUMEC, do Diretor Geral da Faculdade de Engenharia e Arquitetura, do Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas Sociais e Saúde e do Diretor Geral da Faculdade de Ciências Empresariais.

§1º O Presidente do Conselho Executivo será o Conselheiro Curador integrante deste órgão.

§2º. O mandato do Presidente é de 02 (dois) anos, possibilitadas duas reeleições.

§3º. Compete ao Reitor substituir o Presidente em caso de ausência, desde que formalmente designado;

§4º. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Conselho de Curadores reunir-se-á extraordinariamente para eleger um novo membro para integrar o Conselho Executivo.

§5º. No período compreendido entre a vacância e a nova eleição, responderá pela presidência o Reitor da Universidade FUMEC.

Art. 31. O Conselho Executivo reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário e será convocado:

- I. pelo seu Presidente;
- II. pela maioria simples de seus integrantes.

Art. 32. As reuniões se instalarão com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Art. 33. As decisões do Conselho Executivo, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, são tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Em decisões sobre assuntos nos quais haja conflito de interesses, impedimento declarado ou suspeição motivada, o conselheiro não poderá opinar ou votar durante a reunião quanto ao assunto conflitante.

VISTO
14, 12, 10
B.H.
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

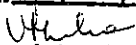
VISTO
14, 12, 10
B.H.
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

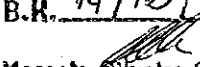
16

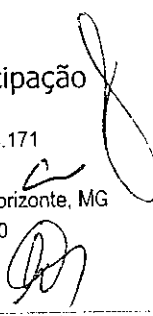
Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

Art. 34. Compete ao Conselho Executivo:

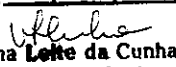
- I. propor o Planejamento Estratégico, o Plano de Negócios e o Plano de Ações da Fundação para deliberação do Conselho de Curadores;
- II. deliberar sobre a administração de bens imobilizados da Fundação;
- III. zelar e fazer zelar pelo patrimônio da Fundação;
- IV. coordenar as atividades do Planejamento Estratégico da Fundação e de suas unidades mantidas;
- V. propor normas, definindo as regras e procedimentos para assinatura de convênios, escrituras, acordos, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas e com pessoas físicas e jurídicas, para deliberação do Conselho de Curadores;
- VI. aprovar normas contendo regras e procedimentos para as diversas atividades administrativas da Fundação e de suas unidades mantidas;
- VII. manter estreito relacionamento de trabalho com as unidades mantidas pela Fundação;
- VIII. acompanhar a execução do programa anual de trabalho, adotando as medidas cabíveis para assegurar os resultados esperados;
- IX. supervisionar a administração do capital de giro, os investimentos em ativo permanente e os financiamentos bancários de curto e longo prazo da Fundação;
- X. definir a política advocatícia da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XI. aprovar os manuais de normas e procedimentos administrativos relativos à área de recursos humanos e gestão de pessoal;
- XII. supervisionar o aperfeiçoamento e a capacitação dos profissionais da Fundação e de suas Unidades mantidas;
- XIII. propor o Código de Ética ou Normas de Conduta para a Fundação e suas unidades mantidas, para deliberação do Conselho de Curadores;
- XIV. propor ao Conselho de Curadores a criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão das unidades mantidas pela Fundação;
- XV. aprovar o Planejamento Anual das Ações da Fundação, criado com a participação dos gestores de suas unidades mantidas;


VISTO
B.H. 14/12/10

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça

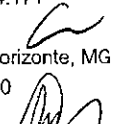
VISTO
B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br


- XVI. aprovar as políticas e diretrizes específicas da Fundação baseando-se nas diretrizes gerais definidas pelo Conselho de Curadores, criadas com a participação dos gestores de suas unidades mantidas, quanto a:
- a) áreas de atuação das unidades mantidas;
 - b) campanhas institucionais.
- XVII. controlar e manter sob sua supervisão os livros, registros, arquivos, certidões, escrituras, títulos e outros papéis da Fundação;
- XVIII. propor ao Conselho de Curadores a contratação de auditoria independente;
- XIX. deliberar sobre guarda, aplicação e movimentações financeiras da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XX. analisar as previsões orçamentárias da Fundação e de suas unidades mantidas para o próximo exercício;
- XXI. atender as demandas das auditorias independentes da Fundação, de forma a facilitar seus trabalhos;
- XXII. acompanhar a execução e o cumprimento do orçamento da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XXIII. manter contatos e desenvolver ações com instituições públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios de interesse da Fundação;
- XXIV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e as deliberações do Conselho de Curadores;
- XXV. analisar os balancetes contábeis e a prestação anual de contas consolidadas, acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros;
- XXVI. analisar o planejamento e a política de pessoal da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XXVII. propor ao Conselho de Curadores a política de remuneração de pessoal da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XXVIII. divulgar para a comunidade interna de cada unidade mantida pela Fundação, além de informações de resultados econômicos e financeiros, deliberações e decisões gerenciais, desde que não tenham caráter de confidencialidade;

VISTO
B.H. 14/12/10

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações


VISTO
B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações


Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br


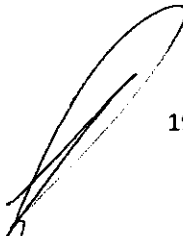


- XXIX. encaminhar ao Ministério Público, dentro do prazo de 06 (seis) meses subsequentes ao término do exercício financeiro, as demonstrações financeiras consolidadas e a prestação de contas da Fundação;
- XXX. elaborar a prestação de contas do exercício findo com base no relatório anual de atividades e nas respectivas demonstrações financeiras, devendo conter:
- a) relatório circunstanciado de atividades;
 - b) balanço patrimonial;
 - c) demonstração de resultados do exercício;
 - d) demonstração de fluxo de caixa;
 - e) relatório e parecer da auditoria independente;
 - f) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.
- XXXI. desempenhar outras funções executivas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Curadores.

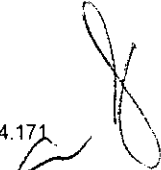

Art. 35. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- I. exercer a presidência da Fundação;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- III. representar a Fundação e suas unidades mantidas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; observando-se que, para outorgar procurações e assinar cheques, é necessária a assinatura conjunta do Presidente e outro Conselheiro Executivo;
- IV. contratar ou demitir o pessoal da Fundação e das suas unidades mantidas, observando-se as normas internas aprovadas pelo Conselho Executivo;
- V. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, tanto no Brasil como no exterior, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação e de suas unidades mantidas, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Curadores;

VISTO
B.H. 14/12/10

Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

19




Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br





VI. encaminhar ao Conselho de Curadores:

- a) a previsão orçamentária da Fundação e de suas unidades mantidas para o próximo exercício até o dia 10 (dez) de dezembro;
- b) o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras e contábeis com parecer da auditoria independente para conhecimento até 30 (trinta) de março do ano subsequente;

VII. encaminhar ao Conselho Fiscal:

- a) para emissão parecer desse órgão, até 30 (trinta) de março do ano subsequente ao encerramento do exercício social, o Relatório Anual de Atividades, a prestação de contas e as respectivas demonstrações financeiras e contábeis, acompanhadas de parecer da auditoria independente;
- b) outros documentos solicitados de maneira fundamentada;

VIII. prestar contas e fornecer ao Conselho de Curadores todas as informações solicitadas;

IX. coordenar as atividades do Conselho Executivo;

X. fornecer ao Conselho de Curadores relatórios periódicos sobre a situação econômico-financeira, evolução do mercado, realização de projetos, cumprimento de orçamento, e outros solicitados;

XI. apresentar, após deliberação do Conselho Executivo, propostas de planejamento estratégico, de plano de negócios e de ações da Fundação ao Conselho de Curadores para deliberação;

XII. decidir questões de urgência, "ad referendum" do Conselho Executivo, em conjunto com outro Conselheiro Executivo e, em seguida, dar ciência e justificativa aos demais membros no prazo de 02 (dois) dias úteis;

XIII. comunicar ao Conselho de Curadores os casos de desligamento de integrantes do Conselho Executivo;

XIV. dar ciência ao Conselho de Curadores de qualquer fato relevante ou discrepâncias significativas na execução do orçamento anual e do programa anual de trabalho;

XV. fazer publicar, em meios de comunicação, as demonstrações financeiras exigidas por lei e aprovadas pelo Conselho de Curadores;

VISTO

B.H. 14/12/10

Valma Leite de Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO

B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



- XVI. supervisionar a qualidade e produtividade dos setores técnicos da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XVII. zelar pela atualização, controle e manutenção dos arquivos da Fundação;
- XVIII. dirigir os setores administrativos da Fundação, zelando pela qualidade e bom funcionamento de todos, garantindo a obediência às normas e regulamentos internos;
- XIX. zelar pelo fiel cumprimento dos planos e metas definidos pelo Conselho Executivo para a Fundação e suas Unidades mantidas;
- XX. exercer demais atribuições conferidas pelo Conselho Executivo.

SEÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36. É o órgão de função consultiva estratégica e macro-direcionada à missão, aos objetivos gerais e estratégias de atuação da Fundação.

Art. 37. O Conselho Consultivo será constituído do Presidente do Conselho de Curadores, do Reitor e Vice-Reitor da Universidade FUMEC, dos Pró-Reitores da Universidade FUMEC e dos Diretores das Faculdades.

Art. 38. São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. opinar sobre a criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão das unidades da Fundação;
- II. opinar sobre o Planejamento Plurianual das Ações da Fundação;
- III. opinar sobre as Políticas Diretrizes Gerais da Fundação e suas unidades quanto a:
 - a) áreas de atuação das unidades;
 - b) campanhas institucionais;
 - c) Código de Ética ou Normas de Conduta.

Art. 39. O Presidente do Conselho Consultivo é o Presidente do Conselho de Curadores.

§1º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que houver necessidade, podendo reunir-se conjuntamente com o Conselho de Curadores.

VISTO
B.H. 14, 12, 10
Valma Leite de Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10
Marcélio Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

21

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

§2º. As deliberações do Conselho Consultivo serão encaminhadas para apreciação do Conselho de Curadores não vinculando o órgão máximo da Fundação.

Art. 40. Quaisquer medidas que possam afetar a imagem da Fundação de suas Unidades mantidas, ou outros assuntos de relevância deverão ser apresentados ao Conselho Consultivo para apreciação, pronunciamento e eventuais recomendações de forma não vinculativa.

CAPÍTULO IV

DA RELAÇÃO ENTRE A MANTENEDORA E AS MANTIDAS

Art. 41. Os estabelecimentos mantidos pela Fundação não têm personalidade jurídica própria e seus dirigentes são eleitos ou nomeados, afastados e destituídos de acordo com o previsto neste Estatuto, no Estatuto da Universidade e regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho de Curadores.

Art. 42. Os estatutos e regimentos internos das unidades mantidas pela Fundação deverão ser elaborados pelos seus órgãos colegiados competentes e entrarão em vigor após aprovação pelo Conselho de Curadores.

Art. 43. A estrutura, a organização e o funcionamento administrativo das unidades mantidas da Fundação serão regidos por este Estatuto e complementados por Estatutos e regimentos próprios aprovados pelo Conselho de Curadores.

Art. 44. Os dirigentes das unidades mantidas eleitos ou nomeados serão empossados em sessão solene do Conselho de Curadores, no primeiro dia útil de seu mandato.

Art. 45. A Fundação assegura à Universidade FUMEC autonomia didático-pedagógico, científica, administrativo-financeira e disciplinar, dentro dos limites da legislação pertinente deste Estatuto e do orçamento.


CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS


Art. 46. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do presidente do Conselho de Curadores ou de pelo menos 03 (três) integrantes do Conselho de Curadores ou do Conselho Executivo, desde que:

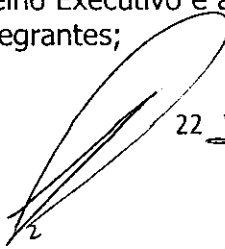
- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho Executivo e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

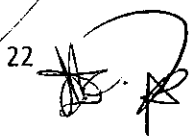
VISTO
B.H. 14/12/10

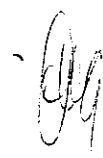

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10

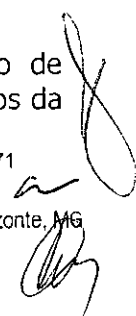

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



22 



Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br







- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 47. A Fundação poderá ser extinta por decisão judicial ou por deliberação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos integrantes do Conselho de Curadores, em face da ocorrência das hipóteses seguintes:

- I. impossibilidade de se manter, mediante parecer de auditoria independente de reconhecida idoneidade;
- II. a ilicitude ou inutilidade de seus fins.

Parágrafo Único: Uma vez extinta a Fundação, o patrimônio remanescente, após liquidação, será destinado a uma fundação congênere, conforme deliberação prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. As relações trabalhistas entre a Fundação e seu quadro de pessoal, inclusive os de suas unidades mantidas, serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a contratação realizada em conformidade com as normas infraestatutárias.

Art. 49. A contar da data de aprovação deste Estatuto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os regimentos internos das unidades mantidas pela Fundação deverão ser adequados ao disposto neste instrumento.

Art. 50. Em 10 (dez) dias, contados do registro deste Estatuto no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, a Fundação deverá promover eleições para provimento dos novos cargos diretivos e deliberativos da Fundação.

Parágrafo único. Para os novos cargos de conselheiro do Conselho de Curadores serão observados os seguintes critérios para as eleições:

- I. o Conselho Superior de cada Faculdade da Universidade FUMEC elegerá entre os atuais suplentes um membro para compor efetivamente o novo Conselho de Curadores;

VISTO
B.H. 14/12/10
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10
Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

- II. o suplente não eleito continuará a exercer a suplência até o final de seu mandato;
- III. após o término do mandato do atual Conselho de Curadores não haverá mais conselheiros suplentes.

Art. 51. O exercício financeiro e orçamentário da Fundação e de suas unidades mantidas compreenderá o ano civil.

Art. 52. Os mandatos dos conselheiros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, anteriores a este Estatuto, continuarão em vigor nos seus exatos termos.

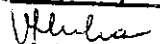
Art. 53. Para fins de regularização da nova composição do Conselho Fiscal, os atuais conselheiros suplentes deste conselho serão efetivados para o cumprimento do restante do mandato.


Art. 54. Pedidos de licença solicitados pelos conselheiros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Conselho Executivo serão colocados em deliberação perante o Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Em caso de pedido de licença por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Conselho de Curadores deliberará sobre o pedido, podendo acatá-lo ou decidir pela perda do mandato do conselheiro.

Art. 55. A qualquer tempo, estarão sujeitos à cassação, demissão, afastamento ou perda de mandato, a critério do Conselho de Curadores, assegurada a ampla defesa e o contraditório, de maneira sigilosa, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, o membro do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal, do Conselho Executivo, o Reitor, o Vice-Reitor e o Diretor das Unidades mantidas da Fundação que:

- I. agir de forma contrária à moral, à ética e aos bons costumes, com prejuízo aos interesses da Fundação;
- II. proceder de forma contrária às normas, códigos ou regulamentos internos da Fundação;
- III. tomar decisões ou agir de forma a causar prejuízos diretos ou indiretos, financeiros ou de imagem à Fundação e suas Unidades mantidas;
- IV. for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- V. for declarado falido ou tiver contra si decretada a insolvência civil, com trânsito em julgado;
- VI. for, de qualquer forma, considerado incapaz para os atos da vida civil;

VISTO
B.H. 14/12/10

Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

24

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



VII. der outros motivos considerados relevantes pelo Conselho de Curadores.

§1º. Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal, do Conselho Executivo, Reitor, Vice-Reitor e Diretores das Unidades mantidas da Fundação somente poderão ser demitidos dos quadros funcionais da Universidade FUMEC, por decisão de 2/3 dos presentes em reunião do Conselho de Curadores.

§2º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Curadores, do Presidente do Conselho Executivo, poderão ser cassados mediante voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em reunião do Conselho de Curadores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com motivos devidamente justificados e descritos em ata própria.

§3º. Na hipótese de afastamento definitivo ou cassação de mandato do Presidente, do Vice-Presidente do Conselho de Curadores ou do Presidente do Conselho Executivo, realizar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a finalização dos respectivos mandatos, entre os conselheiros após a recomposição do Conselho.

§4º. No intervalo que decorrer entre o afastamento definitivo ou cassação de mandato do Presidente, do Vice-Presidente do Conselho de Curadores ou do Presidente do Conselho Executivo e a nova eleição, a Presidência do Conselho de Curadores ou do Conselho Executivo será exercida por seu membro mais antigo nos quadros de docência da Universidade FUMEC. Havendo empate no tempo de docência, prevalecerá o conselheiro mais idoso.

Art. 56. Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor, após a aprovação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na data de averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2010.

Certificamos que o presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho de Curadores da Fundação Mineira de Educação e Cultura, em reunião de n.º. 405, realizada na data de 03 de dezembro de 2010, pelos Conselheiros Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva, Prof. Air Rabelo, Prof. Tiago Fantini Magalhães, Prof. Eduardo Georges Mesquita, Prof. Estevam Quintino Gomes, Prof. Mateus José Ferreira e Prof. Célio de Freitas Bouzada.

VISTO

B.H. 14/12/10

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

VISTO
B.H. 14/12/10
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br